120

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 4 vs a 5
Le. nº 10

LEI Nº 1.380, DE 23 DE AGOSTO DE 1.973

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL À SENHORA ERMENEGILDA CAPELARI, VIÚVA DO EX-SERVIDOR - JOSÉ ROSSETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- É concedida à Senhora ERMENEGILDA CAPELARI, viúva do ex-servidor JOSÉ ROSSETO, a contar de 16 (dezesseis) de julho último, uma pensão mensal fixada na base de dois terços - do salário mínimo vigente na região.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba 8 - BEM ESTAR SOCIAL - a) Inativos e Pensionistas - 82 / 3.2.3.2.8.1 - Outras Pensões - Auxílios concedidos em caráter permanente a pessoas físicas, do orçamento - municipal vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º -- A partir de 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro) será consignada verba própria nos respectivos orçamentos para fazer face às despesas da pensão ora concedida.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e três.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente